

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 234, DE 2006

Altera os arts. 32, XVII, alínea a e 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os arts. 2º, 7º e 10 do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Autor: Instituto Ser Humano - ISH

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão do Instituto Ser Humano que pretende permitir que qualquer cidadão brasileiro possa apresentar sugestões de iniciativa legislativa à Comissão de Legislação Participativa.

Para tanto, o projeto de resolução sugerido busca alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regulamento da Comissão de Legislação Participativa.

Na justificação, o Autor da Sugestão sustenta que a alteração legislativa proposta representa a afirmação de mecanismos de participação direta da sociedade na realização de determinadas prerrogativas estatais já existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução nº 21, de 2001.



7710316900

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Instituto Ser Humano tem o mérito de buscar diminuir a distância entre representantes e representados no âmbito da Câmara dos Deputados. O objetivo é louvável, contudo, vislumbramos obstáculos à transformação da Sugestão sob análise em proposição legislativa de autoria deste Colegiado, pelos motivos a seguir expostos.

O rol de legitimados constante da legislação interna para a apresentação de sugestões à Comissão de Legislação Participativa decorre da natureza jurídica desse órgão técnico da Câmara dos Deputados.

Com efeito, a Comissão de Legislação Participativa foi criada com o escopo de permitir a participação na feitura de leis de cidadãos organizados em associações, órgãos de classe ou entidades científicas e culturais.

Tal objetivo está em perfeita consonância com os fundamentos da democracia representativa, base sobre a qual foram construídos os Poderes da República, especialmente o Legislativo e o Executivo pátrios.

Nesse passo, além de mitigar o modelo representativo, permitir que qualquer cidadão apresente formalmente sugestão a esta Comissão poderá inibir a participação dos grupos organizados de nossa sociedade no Legislativo, o que é frontalmente contrário aos fins desta Comissão.

Ademais, ampliar a participação dos cidadãos da forma alvitada acarretará grande aumento do volume de sugestões a serem apreciadas por este órgão, muito além do que sua estrutura pode suportar, o que implicará em maiores gastos para esta Casa Legislativa e será contraproducente.



Há que se considerar, ainda, como bem lembrou o Autor da Sugestão ora apreciada, que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já prevê variadas formas de participação direta do cidadão na produção legislativa. Outrossim, a Câmara dos Deputados coloca à disposição dos cidadãos diversos serviços voltados para o contato direto dos eleitores com os Deputados, como os constantes de sua página da *internet*. Dirigida a sugestão a determinado Deputado, pode-se partir para sua apresentação individual na forma de proposição legislativa, não havendo necessidade de a sugestão ser encaminhada a um Colegiado.

Por derradeiro, pode-se concluir que a Sugestão em exame contraria o princípio da proporcionalidade, eis que a proposição não está adequada ao fim pretendido. Também não é necessária, tendo em vista outros meios previstos na legislação para atingir seus objetivos. No exame da proporcionalidade em sentido estrito, tudo está a indicar que a medida que se pretende adotar não produzirá mais efeitos positivos, o que recomenda a manutenção das normas vigentes.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido do não acolhimento da Sugestão nº 234, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

